



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 17 de novembro de 2022 - Nº 3058 - Divulgado em 16/11/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Envio de Documentação	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	3
Errata	4
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
Comunicações	6
4. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Intimação para Defesa	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Extrato de Decisão	8
Ata da Sessão	9
Comunicações	20
5. Alertas	20
6. Atos da Auditoria	25
Intimação para Envio de Documentação	25
7. Atos dos Jurisdicionados	25
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	25
Errata	30

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 220/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1600/2022,

RESOLVE designar MARIA DA LUZ FILGUEIRAS FORTE, matrícula nº 3701964, para substituir FABIANNE BARROS RODRIGUES, matrícula nº 3706826, na função de confiança de Secretária de Chefe de Departamento, com lotação no DEAGM II, a partir de 14 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Convênios

Convênio Nº: 04/22 -

Extrato – Convênio TC 04/22 Documento TC 58893/22

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Banco Bradesco S/A

Objeto: Concessão de empréstimo e/ou financiamentos.

Data da assinatura: 24/10/2022

Vigência: 24/10/2027

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03308/10

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Franklin de Araújo Neto (Ex-Gestor(a)); José Edisio Simões Souto (Ex-Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Ex-Gestor(a)); Alfredo Nogueira Filho (Responsável); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Eloi Custodio Menezes (Advogado(a)); Fabio Andrade Medeiros (Advogado(a)); Fernanda Alves Rabelo Holanda (Advogado(a)); Fernando Gaiao de Queiroz (Advogado(a)); Aluska Fabíola Amarante Diniz (Advogado(a) OAB/PB 14180); Guilherme Almeida de Moura (Advogado(a) OAB/PB 11813); Jose Marcos Oliveira dos Santos (Advogado(a)); Jose Moreira de Menezes (Advogado(a)); José Bezerra da Silva Neto e Montenegro Pires (Advogado(a) OAB/PB 11936); Balduino Lelis de Farias Filho (Advogado(a) OAB/PB 4242); Juliana Guedes da Silva (Advogado(a)); Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (Advogado(a) OAB/PB 14916); Luiz Quirino da Silva Filho (Advogado(a) OAB/PB 5406); Cleanto Gomes Pereira Junior (Advogado(a) OAB/PB 15441); Martinho Normando do Amaral Almeida (Advogado(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Advogado(a)); Vital Henrique de Almeida (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05435/17



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Responsável); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); CONSTRUTORA COSTRUTERRA (Interessado(a)); DOMINGOS SÁVIO PEREIRA DE LIMA - ME (Interessado(a)); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)); Domingos Savio Pereira de Lima (Interessado(a)); Elionel Gomes Ferreira (Interessado(a)); Erinaldo Felix de Sousa (Interessado(a)); Jeane Goncalves de Santana (Interessado(a)); ANAILTON ARAUJO TAVARES (Interessado(a)); Layon Fernandes da Costa (Interessado(a)); MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); Alinne Kuelle Goncalves (Interessado(a)); R&A CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Interessado(a)); SUPERMERCADO NONATÃO LTDA - ME (Interessado(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a) OAB/PB 15037).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2380 - 14/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06356/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); Francisco Antonio da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06140/22](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos
Exercício: 2022

Interessado(s): Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204); Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 7 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Com vista ao acompanhamento da execução orçamentária do Contrato nº 077/2019, ao longo do exercício de 2022, solicitam-se: 1. Comprovantes das despesas (ordens de serviço, notas fiscais com os devidos atestos, relatórios dos serviços de publicidades prestados, informando as respectivas campanhas publicitárias) relacionados às seguintes notas de empenho: NE 1383, NE 1384, NE 1385, NE 1386, NE 1387, NE 1443, NE 1445, NE 1446, NE 2005 e NE 2006.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Defesa

Processo: [06497/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório de complementação de instrução de fls. 6544/6549.

Processo: [06836/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca do item "2.14" do relatório dos especialistas deste Tribunal, fls. 8.132/8.178, dos itens "2", "3", "6", "11.1", "11.2", "11.3" e "11.4" do artefato elaborado pelos peritos desta Corte, fls. 8.224/8.245, bem como dos itens "3.3", "3.9", "3.a", "3.b" e "3.c", da última peça técnica dos analistas deste Areópago, fls. 8.250/8.253

Processo: [06836/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Joelma Freitas do Nascimento Rodrigues (Interessado(a)); CICERO ODON DE MACEDO FILHO - ME (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contradizer, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as eivas relatadas nos itens "2" e "11.1" do relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 8.224/8.245, bem como do item "3.3" do derradeiro artefato técnico emitido pelos especialistas desta Corte, fls. 8.250/8.253 autos.

Processo: [07567/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório de complementação de instrução de fls. 5964/5966.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06737/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06737/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00188/22

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04900/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a)); Lais Nobrega Vieira da Costa (Gestor(a)); Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Aderaldo

Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04900/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São Bentinho este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO da Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, na qualidade de Prefeita do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 09 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00476/22

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04900/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a)); Lais Nobrega Vieira da Costa (Gestor(a)); Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04900/21, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo da Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, na qualidade de Prefeita do Município de São Bentinho, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das inconformidades passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido cadastrar corretamente no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) as informações relativas às obras realizadas no Município; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 09 de novembro de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00189/22

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07019/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Manoel Pereira de Souza (Gestor(a)); JOSÉ LEITE SOBRINHO (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07019/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José de Caiana este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-

se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 09 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00477/22

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07019/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Manoel Pereira de Souza (Gestor(a)); JOSÉ LEITE SOBRINHO (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07019/21, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, na qualidade de Prefeito do Município de São José de Caiana, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão do descumprimento de obrigações previdenciárias; III) RECOMENDAR providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; IV) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 09 de novembro de 2021.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00021/22

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08373/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Interessados: José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08373/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conhecer a consulta formulada e respondê-la nos termos da manifestação da Auditoria, que passa a integrar o presente Acórdão. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE-PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 09 de novembro de 2022

Ata da Sessão

Sessão: 2376 - 16/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: CERTIFICO que, tendo em vista as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho (ambos por motivo justificado), bem como dos Conselheiros Fábio Túlio Figueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (que se encontram representando esta Corte de Contas no VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que está sendo realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 16 a 18 de novembro de 2022), Sua Excelência o Presidente deste Tribunal, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, declarou que não haveria sessão na presente data, haja vista a ausência de quorum regimental. O Presidente declarou, também, que os processos que haviam sido agendados para a presente sessão, foram remanejados para a 2377ª Sessão Ordinária Remota e Presencial do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 23/11/2022. No seguimento, Sua Excelência encerrou esta Sessão Declaratória e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente



Certidão, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de novembro de 2022.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/11/2022:

Sessão: 0196 - 24/11/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01598/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Nadir Fernandes de Farias (Gestor(a)); Sindicato de Agentes Comunit. de Saude do Estado da Paraíba (Responsável); Antonio José Barbosa (Interessado(a)); Erica Rodrigues de Lima Gregorio (Interessado(a)); Genilda Maria da Silva (Interessado(a)); Ironildo Sabino de Souza (Interessado(a)); Israel Charles Fernandes de Luna (Interessado(a)); Jarbas Fernandes Sabino (Interessado(a)); Joel Augusto da Silva (Interessado(a)); Josirene de Oliveira Fernandes (Interessado(a)); Jossoara de Lima Alves (Interessado(a)); José Laercio da Silva (Interessado(a)); João Fidelis dos Santos (Interessado(a)); Leonardo Nascimento Azevedo (Interessado(a)); Manoel Amancio da Silva (Interessado(a)); Manoel Joaquim da Silva Neto (Interessado(a)); Manoel José Silva (Interessado(a)); Aline Rodrigues Francisco (Interessado(a)); Paulo Alberto da Silva Felix (Interessado(a)); Renato Azevedo da Silva (Interessado(a)); Rivaldo Araujo de Souza (Interessado(a)); Rooselve Fernandes Soares (Interessado(a)); Roseane Costa Benicio (Interessado(a)); Antonio Daniel da Silva Sobrinho (Interessado(a)); Sra Maria da Penha da Conceição (Interessado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01598/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/11/2022:

Sessão: 0196 - 24/11/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03377/21](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Contador(a)); Ricardo Lavor Cavalcanti (Contador(a)); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Jean Francisco Bezerra Nunes (Interessado(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a)); Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)); Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)); Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Interessado(a)); SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2938 - 01/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01598/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Nadir Fernandes de Farias (Gestor(a)); Sindicato de Agentes Comunit. de Saude do Estado da Paraíba (Responsável); Antonio José Barbosa (Interessado(a)); Erica Rodrigues de Lima Gregorio (Interessado(a)); Genilda Maria da Silva (Interessado(a)); Ironildo Sabino de Souza (Interessado(a)); Israel Charles Fernandes de Luna (Interessado(a)); Jarbas Fernandes Sabino (Interessado(a)); Joel Augusto da Silva (Interessado(a)); Josirene de Oliveira Fernandes (Interessado(a)); Jossoara de Lima Alves (Interessado(a)); José Laercio da Silva (Interessado(a)); João Fidelis dos Santos (Interessado(a)); Leonardo Nascimento Azevedo (Interessado(a)); Manoel Amancio da Silva (Interessado(a)); Manoel Joaquim da Silva Neto (Interessado(a)); Manoel José Silva (Interessado(a)); Aline Rodrigues Francisco (Interessado(a)); Paulo Alberto da Silva Felix (Interessado(a)); Renato Azevedo da Silva (Interessado(a)); Rivaldo Araujo de Souza (Interessado(a)); Rooselve Fernandes Soares (Interessado(a)); Roseane Costa Benicio (Interessado(a)); Antonio Daniel da Silva Sobrinho (Interessado(a)); Sra Maria da Penha da Conceição (Interessado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01598/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18007/20](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 01/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05421/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jose Damiao Silva Rodrigues (Responsável); Decio Geovanio da Silva (Interessado(a)); Jose Alexandre Rafael dos Santos (Interessado(a)); Adao Batista da Silva (Interessado(a)); Jose Tomaz Coelho (Interessado(a)); Josefa da Conceicao dos Santos E Santos (Interessado(a)); Leandro da Silva Barbosa (Interessado(a)); Maria Aparecida de Medeiros (Interessado(a)); Rodrigo da Silva Luna (Interessado(a)).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 01/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07252/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jorge Alberto de Souza (Responsável); Carlos Eduardo Camara Menezes (Interessado(a)); Edson Luis dos Santos (Interessado(a)); Emmanoel Pereira Ribeiro (Interessado(a)); Floripes Henriques dos Santos (Interessado(a)); Ivanildo Melo Nascimento (Interessado(a)); Antonio da Silva Oliveira (Interessado(a)); Monica Ligia de Carvalho Costa (Interessado(a)); Monica Pereira da Costa Azevedo (Interessado(a)); Pauliano Lamec Matias dos Santos (Interessado(a)); Ramatis Chaves Costa (Interessado(a)); Sostenes Murilo Melo de Oliveira (Interessado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2940 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16428/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2940 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20070/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Paulo Braz de Moura (Gestor(a)); NSEG Construções e Incorporações Eireli (Interessado(a)); Talitha Raquel Estrela Martins Batista (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2940 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08958/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02354/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 55/57 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02421/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03440/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Magda Natalia Gomes Xavier (Responsável); Edilson da Silva Beserra (Responsável); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES dos ORDENADORES DE DESPESAS da CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA/PB durante o período de 01 de janeiro a 21 de dezembro, SR. EDILSON DA SILVA BESERRA, CPF n.º 018.450.814-20, e o intervalo de 22 a 31 de dezembro, SRA. MAGDA NATÁLIA GOMES XAVIER, CPF n.º 045.696.154-22, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Presidente do Parlamento Mirim de Borborema/PB, Sra. Magda Natália Gomes Xavier, CPF n.º 045.696.154-22, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 10 de novembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02422/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04486/22](#)



Jurisdição: Câmara Municipal de Matinhas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Interessados: Josenildo Bernardo da Silva (Responsável); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS/PB, SR. JOSENILDO BERNARDO DA SILVA, CPF n.º 025.098.924-79, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Parlamento Mirim de Matinhas/PB, Sr. Josenildo Bernardo da Silva, CPF n.º 025.098.924-79, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 10 de novembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02419/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04696/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Renilde Pereira da Silva (Interessado(a)); Claudio Lucio Barbosa da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.696/22, que trata do exame do ato do Presidente do Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, concedendo PENSÃO VITALÍCIA ao Sr. Cláudio Lúcio Barbosa da Silva, beneficiário da ex-servidora falecida, Sra. Renilde Pereira Barbosa da Silva, matrícula n.º 84.542-6, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONCEDER REGISTRO ao ato concessório do Sr. Cláudio Lúcio Barbosa da Silva, formalizado através da Portaria P nº 203; 2. DETERMINAR o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do Fundo de Previdência de Sapé, exercício 2022 (Processo TC n.º 00949/22) para monitorar o atendimento à EC n.º 103/19, no que se refere aos proventos de aposentadoria do beneficiário aqui citado. 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02420/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05990/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO TRIGUEIRO DE LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.990/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Socorro Trigueiro de Lima, matrícula nº 144079-9, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros

integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A □ Nº 415], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08936/22](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14469/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Intimados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Jairo Herculano de Melo (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Talles Herminio Santos (Contador(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06515/19](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Gestor(a)); Euler de Assis Chaves (Interessado(a)); Evilasio Cesar Ramos Formiga (Interessado(a)); Adriano Cézar Galdino de Araújo (Interessado(a)); Jose Silva dos Santos (Interessado(a)); Ricardo Alexandre Uchoa Lira (Interessado(a)); Diego Darllen de Araujo Bento (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09361/21](#)

Jurisdição: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021



Intimados: Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Gestor(a)); Waleska Ramalho Ribeiro (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12340/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Intimados: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Gestor(a)); Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20319/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Industria de Bolsas Ruah Ltda (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03880/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Vanderlandio Silva Monteiro (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); Jailson Pedro Alves de Almeida Junior (Interessado(a)); Jair Karly Leite Neves (Interessado(a)); Jose Claudio de Souza (Interessado(a)); Manoel Messias Galdino da Silva (Interessado(a)); Maria Monica Bezerra Batista (Interessado(a)); Pedro Evangelista da Silva (Interessado(a)); Vagner Dantas da Silva (Interessado(a)); Givani de Lima (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08637/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2021

Intimados: Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [15484/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pelo MPC, em cota de fls. 238-243.

Processo: [17275/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria em relatório de fls. 85-88.

Processo: [04714/21](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do apontado no relatório de fls. 463-474.

Processo: [09253/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pelo Ministério Público de Contas, em cota de fls. 116-118.

Processo: [01110/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de que este se manifeste acerca do apontado pela Auditoria em relatório de fls. 19-23.

Processo: [03445/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Heraclis Bezerra de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado no relatório de fls. 566-591, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas(fl. 594)



Processo: [08309/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria em relatório de fls. 530-536.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08826/20](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07424/21](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07424/21](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03170/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04233/22](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Oberdan Mota de Santana (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04453/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07309/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07546/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Laelson Albuquerque (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07644/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [08152/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08780/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08966/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00274/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03882/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Cássio Augusto Cananéia Andrade (Ex-Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Interessado(a)); Acquatool Consultoria S/S LTDA EPP (Interessado(a)); Zennedy Bezerra (Interessado(a)); Pedro Antonio Molinas (Interessado(a)); Bruno Costa Castro Alves (Interessado(a)); Romulo Soares Polari (Interessado(a)); Newton Euclides da Silva (Interessado(a)); COMPECC-ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ- 035.033.880/0001-31 (Interessado(a)); Adriano Ferreira Gomes Silva (Advogado(a) OAB/CE 9694); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 16073); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a) OAB/PB 10237); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 03882/14, cujo teor se refere à análise da Concorrência 006/2013, do Contrato 001/2014 e de Termos Aditivos decorrentes, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria de Planejamento, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reabilitação da Lagoa do Parque Sólton de Lucena, assim como da denúncia relacionada, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de mérito; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor do presente processo, incluindo a denúncia

integrada, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02583/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04212/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Francisco Gonsalves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida ao Sr. Francisco Gonçalves da Silva, com fundamento no Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), em decorrência do falecimento da servidora aposentada Genil Marculina dos Santos Gonçalves, matrícula nº 2656, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços na Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo do Município de Patos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02582/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09972/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Elianeide Ferreira Pinho (Interessado(a)); Damiao de Lucena Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida ao Sr. Damiano de Lucena Araújo, com fundamento no Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), em decorrência do falecimento da servidora Elianeide Ferreira Pinho, matrícula nº 2672 (ativa) e 618091 (inativa), que ocupava o cargo de Professora na Secretaria de Educação do Município de Patos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02585/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19209/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Michelly Maia Costa Dativo (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19209/21, que tratam do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0344/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 00102/2018, que promove a prorrogação do prazo de vigência contratual, que foi estendido até 31/12/2021, celebrado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, ACORDAM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: JULGAR IRREGULAR o 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 0344/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 00102/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB; DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 16773/18, que trata do Pregão Presencial nº 00102/2018; DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão aos autos do Processo TC nº 04119/22, para subsidiar a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício 2021; e RECOMENDAR à atual gestão municipal de Cabedelo, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e

legais pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos, evitando a repetição das falhas aqui apontadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02581/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20950/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Bartolomeu Ramalho Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr. Bartolomeu Ramalho Fernandes, matrícula nº 00386, que ocupava o cargo de Agente Administrativo na Secretaria de Saúde do Município de Paulista, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02584/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03837/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria da Paz Jeronimo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria da Paz Jerônimo da Silva, matrícula nº 1715, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços na Secretaria de Educação do Município de Patos, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3097ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 0178/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3009 do dia 01 de setembro de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 09640/13 (item 80) adiado para a sessão do dia primeiro de novembro, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, acatando requerimento do advogado Paulo Sabino de Santana, que demonstrou nesta data ter outra audiência marcada, não podendo comparecer para a defesa oral, ficando os interessados e seus representantes legais



devidamente notificados. PROCESSO TC 17212/16 (item 81) □ adiado para a sessão do dia oito de novembro, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 10692/11 (item 23) □ adiado para a sessão do dia oito de novembro, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 12431/19 (item 82) □ adiado para a sessão do dia primeiro de novembro, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 08020/19 (item 28) □ retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02330/22 (item 18) □ adiado para a sessão do dia oito de novembro, por pedido de vistas, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados □ Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe □A□ - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04147/22 (item 3) □ Prestação de Contas Anuais, exercício de 2021, da Câmara Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Senhor FÁBIO JÚNIOR FERREIRA CAVALCANTE. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Mavial Eider Fernandes de Sousa (OAB/PB 14.442) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Presidente da Câmara Municipal de Parari, o Senhor Fabio Junior Ferreira Cavalcante Classe □G□ □ Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08020/19 (item 28) □ Denúncia apresentada pela Senhora Rita de Cássia Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Araruna, em face da Prefeitura Municipal de Araruna, sobre supostas irregularidades quanto ao comprometimento da folha de pagamento do exercício de 2019. Na oportunidade, o Prefeito do Município de Araruna, o Senhor Vital da Costa Araújo, pediu pela apreciação dos autos naquele momento. O Relator, com anuência da Câmara, retirou o processo de pauta para aguardar a documentação solicitada pela Presidência desta Corte. Dando continuidade, o Presidente anunciou na Classe □B□ - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10639/20 (item 6) □ Prestação de contas da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Senhor José Fernandes Mariz. Concluso o relatório, a representante do Ministério Público de Contas em sede de preliminar, solicitou que o Dr. José Fernandes Mariz não fizesse sua sustentação oral, ou seja, que não entrasse no mérito de sua defesa por preclusão temporal e que lhe fosse assegurado, como de resto a todos os procuradores de Direito próprio ou de terceiros, apenas o levantamento de questões de ordem formal e processual. A Segunda Câmara, por unanimidade, rejeitou a preliminar e passou a palavra ao Senhor José Fernandes Mariz para sustentação oral(em causa própria). Ato contínuo, a representante do Ministério Público de Contas ratificou todas as considerações proferidas do Órgão Técnico e, bem assim, do parecer e da cota ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor José Fernandes Mariz; II) APLICAR multa pessoal ao Senhor José Fernandes Mariz, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 16 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, bem

como no § 3º do art. 1º da Resolução Normativa RN TC 03/2010; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III) RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de que nas próximas prestações de contas seja observado o prazo de entrega da PCA ao Tribunal, bem como sejam apresentados todos os documentos elencados no art. 11 da Resolução Normativa RN TC 03/10; além de tomar providências junto ao Chefe do Poder Executivo no sentido de corrigir o quadro de pessoal do Órgão. Classe □E□ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02211/15 (item 10) □ Análise do Pregão Presencial 16545/2014 e dos Contratos 16109/2015, 16110/2015, 16111/2015, 16112/2015, 16113/2015, 16494/2015, 16495/2015, 16496/2015, 16497/2015, 16498/2015, 16655/2015, 16658/2015, 16656/2015, 16657/2015 e 16659/2015 dele decorrentes, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, ex-Gestora, tendo por objeto a aquisição de fios cirúrgicos, para atender as demandas dos hospitais: Instituto de Saúde Elpidio de Almeida - ISEA; Hospital Pedro I; Hospital da Criança e do Adolescente Bezerra de Carvalho; Hospital Municipal Dr. Edgley e Unidade de Pronto Atendimento-UPA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Pedro Henrique Lins Mendes (OAB/PB 30809) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 10672/15 (item 11) □ Análise do Pregão Presencial 16356/2015, dos Contratos 16514/2015 e 16090/2015, bem como do Primeiro Termo Aditivo a este último ajuste, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, ex-Gestora, tendo por objeto a aquisição de □equipos com bomba de infusão em comodato□, para atender ao Instituto de Saúde Elpidio de Almeida □ ISEA, Hospital Municipal Pedro I, Hospital da Criança e do Adolescente Dr. Bezerra de Carvalho, Unidade de Pronto Atendimento □ UPA 24h e Hospital Municipal Dr. Edgley. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Pedro Henrique Lins Mendes (OAB/PB 30809) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 16455/21 (item 12) □ Análise do Pregão Eletrônico 029/2020 e do Contrato 0207/2021, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado □ CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a execução dos serviços continuados de apuração de consumo informatizado com transmissão □ON-LINE□ dos dados apurados, com emissão simultânea de faturamento, emissão de notificação de débito e avisos de anormalidade de consumo, para todas as localidades operadas pela CAGEPA no Estado da Paraíba, cujo certame foi coordenado pelo Senhor JAMESON DE CARVALHO NASCIMENTO, em que a empresa vencedora e contratada foi a F.IMM. BRASIL LTDA, com o valor de R\$28.756.494,00 e prazo de vigência de 24 meses, bem como sobre o exame de denúncia apresentada pela empresa MAX TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA EIRELI, através do Sócio Administrador, Senhor THIAGO MOREIRA GOMES, sobre irregularidades na licitação. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada da empresa Ana Gabriela Galvão de Vasconcelos Massini (OAB/PB 19.740) e ao assessor jurídico da CAGEPA Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiram da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de

Contas ratificou os termos do parecer ministerial já encartado aos autos, mas sem a cominação da multa pessoal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 029/2020 e o Contrato 0207/2021; III) RECOMENDAR a disponibilização de acesso irrestrito às informações do sistema ERP PIRÂMIDE, assim como a exigência da empresa filial, subscritora do contrato, de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no edital da licitação; IV) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas; V) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e VI) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 07243/22 (item 14) Análise do procedimento de Licitação Eletrônica 013/2022, do Contrato 144/2022 e do Primeiro Termo Aditivo (redução de valor), materializados pelo Governo do Estado, por intermédio da Companhia de Água e Esgotos do Estado CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para implantação dos Planos de Gestão Socioambiental PGSA's da Obra do Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú, 1º Etapa, em que foi contratada a empresa 3A ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI, pelo valor de R\$2.160.000,00 e com vigência de 32 meses. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação escrita constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 013/2022, o Contrato 144/2022 e o Primeiro Termo Aditivo; e II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas. Classe F - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06965/22 (item 22) Análise do quadro de pessoal, exercício de 2022, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento do Processo TC. 01884/22, sobre acumulação de cargos, empregos e funções. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Gestor responsável, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, contado da publicação desta decisão, para encaminhar a documentação e esclarecimentos vindicados pela Unidade Técnica. Classe K - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01365/08 (item 84) Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01105/2013, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 008/2008, do Contrato nº 043/2008 e dos Termos Aditivos n.º 01 a 05 ao referido contrato, procedidos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, objetivando a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Cabedelo. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, sendo convidado para compor o quorum regimental o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. Classe J Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03874/19 (item 1) Recurso de Reconsideração interposto em sede de denúncia pelo Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Prefeito do Município de Cajazeiras, em face de decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00882/22, que julgou parcialmente procedente a denúncia, considerou irregulares o Pregão Presencial nº 036/2018, o contrato e os aditivos dele decorrentes, aplicou multa ao referido Prefeito e determinou à

Prefeitura para se abster de prolongar o contrato resultante do certame. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo: Referido processo é decorrente da Sessão Ordinária Presencial e remota do dia 18 de outubro de 2022. Naquela ocasião, após o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, em sede de preliminar, solicitou que o processo retornasse à Auditoria para reexame da instrução e, sendo vencida a preliminar, fossem os autos julgados na conformidade daquilo que foi colocado pelo MPC em parecer escrito, conhecimento e não provimento do recurso. Rejeitada a preliminar por maioria. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: CONHECER do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra a decisão guerreada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos. O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas ao processo, acompanhou a proposta de decisão do Relator. O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou, também, a proposta de decisão do Relator. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial para julgar regulares com ressalvas o pregão presencial, o contrato e os aditivos dele decorrentes e suprimir o item 5 da decisão, mantendo os demais termos da decisão atacada. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana reformulou seu voto para corroborar com o entendimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Ao final, a Segunda Câmara aprovou, por maioria, o voto divergente do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, ficando a formalização do ato a seu cargo. Classe E - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02581/22 (item 15) Análise dos 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 009/2019, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019, os quais foram celebrados pela Prefeitura Municipal de Caaporã. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Pedro Henrique Lins Mendes (OAB/PB 30.809) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES os termos aditivos em análise. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02330/22 (item 18) Chamada Pública no 05/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, objetivando o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais MEI, para prestação de serviços do tipo cuidadores no âmbito da Secretaria da Educação de Patos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. O Relator votou no sentido de: I. CONSIDERAR IRREGULARES a Chamada pública nº 05/2022 e os credenciamentos constantes do Anexo I, que é parte integrante da decisão; II. APLICAR a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 48 (quarenta e oito) Unidades Fiscais de Referência - UFR, ao Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. FIXAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Patos, Senhor Nabor Wanderley Nóbrega Filho, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, realizando as contratações de servidores públicos de acordo com o mandamento constitucional, sobretudo em razão da existência de concurso público em vigência, conforme apurou a Auditoria, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas prestadas; e IV. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca da irregularidade constatada nos presentes autos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis. Na ocasião, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos, informando que traria o voto vistas na próxima sessão, ficando desde já os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservou seu voto



para aquela sessão. Dando continuidade, o Presidente anunciou o processo seguinte. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06836/22 (item 20) □ Exame do 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ n.º 023/2021, decorrente da licitação, na modalidade Concorrência n.º 007/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba □ DER/PB, objetivando a execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia PB-085, trecho Arara/Serraria. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Vanessa Cabral Batista Soares (OAB/PB 16.076) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ □ 023/2021; 2) RECOMENDAR à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover, principalmente no que tange a prazos; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe □F□ - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06454/22 (item 21) □ Análise de contratações em 2022, por meio de inexigibilidades de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, pelo Município de Ouro Velho, sob a gestão do Prefeito, Senhor AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, cujos objetos são apresentações musicais nas comemorações das festividades juninas (São João), durante os dias 07 (sete) e 08 (oito) de junho de 2022. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação escrita constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito. Classe □F□ - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21408/19 (item 26) □ Inspeção Especial decorrente de denúncia apresentada pela Senhora Maria José Lucas Silveira, contra o prefeito do Município de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na contratação de empresa para locação de veículos e na gestão da saúde do município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Pedro Henrique Lins Mendes (OAB/PB 30809) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de voto do Relator: 1) RECOMENDAR à atual gestão do Município de Caaporã no sentido de observar o que preceitua a Constituição Federal, as normas Infraconstitucionais e o que determina essa Corte de Contas em suas decisões; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe □J□ - Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03793/14 (item 2) □ Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelas Senhoras Verônica Bezerra de Araújo Galvão e Iolanda Barbosa da Silva, ex-Secretárias de Educação do Município de Campina Grande, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02418/16. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento integral, declarando insubsistente o acórdão recorrido, arquivando-se a matéria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do(s) Recurso(s) em análise; DESCONSTITUIR a decisão contida no Acórdão AC2-TC 02418/16, com encaminhamento de link dos presentes autos ao TCU, para as providências que entender cabíveis. Processos agendados para esta sessão. Classe □A□ □ Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04121/22 (item 4) □ Prestação de Contas Anuais advinda do Câmara Municipal de São Bentinho, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora NIVANIA DA SILVA TRIGUEIRO PEREIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos

autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Classe □B□ - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04131/22 (item 5) □ Prestação de Contas Anuais advinda do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Gestor, Senhor GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe □C□ - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05516/17 (item 7) □ Prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, sob a responsabilidade da Senhora Solange Miguel da Silva, relativa ao exercício de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, sob a responsabilidade da Senhora Solange Miguel da Silva, relativa ao exercício de 2016, com recomendações à atual gestão do mencionado Instituto. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05286/19 (item 8) □ Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do gestor Divaldo Dantas (Prefeito do Município de Itaporanga). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, quanto à imputação de débito relativo às despesas não comprovadas decorrentes de convênios pactuados com a FUNASA, pelo arquivamento por falta de competência material e, no que diz respeito à questão de Fundo Previdenciário, pugnou pela não imputação de débito, mas com multa pessoal, baixa de recomendações e provocação da Receita Federal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas mencionada; II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,00 (trinta e duas) Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Senhor Divaldo Dantas, em razão das inconsistências apontadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. RECOMENDAR à atual administração do consórcio para que adote providências, à luz dos comandos constitucionais e infraconstitucionais, no sentido de evitar a repetição das eivas nestes autos abordadas, sob pena de comprometimento das contas e/ou aplicação de penalidade pecuniária; IV. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias; e V. COMUNICAR à Controladoria Geral da União e ao TCU, através da SECEX/TCU/PB, quanto às despesas não comprovadas, no valor de R\$ 401.426,28, decorrentes do Convênio EP nº 528/2008, SIAFI 650689, firmado entre o Consórcio e a FUNASA para a reconstrução de unidades habitacionais □ Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07132/21 (item 9) □ Prestação de Contas Anual do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Senhor Ênio Alessandro Silva Cavalcanti, referente ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM



RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Classe E - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06396/22 (item 13) Análise do Pregão Eletrônico 003/2022 e dos Contratos 16301/2022 e 16302/2022, materializados pelo Município de Congo, sob a gestão do Prefeito, Senhor ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, com o objetivo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação e manutenção de prédios e logradouros públicos, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor RAFAEL FARIAS, em que se sagraram vencedoras as empresas VR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, Lotes 1 e 3, com o valor anual de R\$855.300,00 e CONSERVILIMP MANUTENÇÃO E LIMPEZA EIRELE, Lote 2, no valor anual de R\$504.000,00. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 003/2022 e os Contratos 16301/2022 e 16302/2022, ressalvas em razão da ausência de prévia pesquisa de preços; II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento no cumprimento da legislação sobre licitações públicas; e III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para análise das respectivas despesas no acompanhamento da gestão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02663/14 (item 16) Exame da Tomada de Preços nº 02/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do então Prefeito JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, objetivando o complemento da construção de passagens molhadas no Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos da cota ministerial encartada aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo SECEX-PB, para as providências que entender cabíveis. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Ato contínuo, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum regimental. Em seguida, anunciou o PROCESSO TC 14774/19 (item 17) Análise dos aspectos formais da Adesão nº 04/2019, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, à Ata de Registro de Preços nº 005/2018, resultante do Pregão Presencial nº 003/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, manutenção e recuperação de prédios públicos do município, da qual foi originado o Contrato nº 100/2019, celebrado com a Construtora JC&M Eireli - ME, no valor de R\$ 896.497,74. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos da cota ministerial encartada aos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou o processo seguinte. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09105/22 (item 19) - Análise dos Termos Aditivos nº 02 aos Contratos nº 194/2021 (fls. 48/50), nº 195/2021 (fls. 76/78), 196/2021 (fls. 18/20), 197/2021 (fls. 104/106), 198/2021 (fls. 159/162) e 199/2021 (fls. 132/134), visando prorrogação de prazo de vigência contratual, todos decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2021, tendo como responsável o Senhor EVERTON FIRMINO BATISTA, prefeito do Município de Água Branca. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, na conformidade da Resolução Normativa RN TC nº 10/21, sem julgamento do mérito, com o encaminhamento do

link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais. Classe F - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 00941/22 (item 24) Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura Municipal de Patos, acerca de supostas irregularidades na divulgação de dados da gestão municipal e no retardamento de exame de processos administrativos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação escrita constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: FIXAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor Leônidas Dias de Medeiros, ordenador de despesa daquela unidade, conforme informação da Auditoria, fl. 221, para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, se manifestar sobre os pontos levantados no presente processo, a saber: a) não divulgação dos documentos contidos nos incisos II (Relatório de Gestão do SUS) e III (avaliação do Conselho de Saúde Sobre a Gestão do SUS), nos termos do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 141/2012; b) não atendimento do § 5º, do art. 36, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (divulgação das audiências na Câmara Municipal de Patos/PB para apresentação do Relatório de Gestão do SUS); e c) retardamento de exame de Processos Administrativos Municipais. PROCESSO TC 20552/21 (item 25) Denúncia formulada pelo Senhor Abílio Ferreira Lima Neto, em face da Câmara Municipal de Diamante, acerca da ausência nessa Casa Legislativa dos balancetes e das despesas relativos aos meses de novembro e dezembro de 2020, tanto da Prefeitura Municipal de Diamante, quanto do Legislativo Mirim daquela municipalidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da denúncia, seguida de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR IMPROCEDENTE os fatos abordados pelo Senhor Abílio Ferreira Lima Neto; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos; e 3. COMUNICAR a decisão ao interessado. Classe G - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05749/22 (item 27) Denúncia acerca de irregularidades em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2014, realizado pelo Município de Piancó, sob responsabilidade do então Prefeito, o Senhor Francisco Sales de Lima Lacerda, tendo por objeto a aquisição de equipamentos permanentes para diversas Secretarias. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação escrita já encartada aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER, porém, JULGAR improcedente a presente denúncia; 2. COMUNICAR aos interessados o teor desta decisão; e 3. DETERMINAR o arquivamento deste álbum processual. Classe H - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20837/19 (item 29) Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS SILVA, matrícula 430, no cargo de Técnico Transmissor, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de Sumé. PROCESSO TC 07963/20 (item 30) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BETÂNIA MOREIRA SANTOS DA SILVA, matrícula 55.539-8, no cargo de Supervisora Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 03465/22 (item 31) Paraíba Previdência Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA MARTINS DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO, Soldado, matrícula 501.652-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 05412/22 (item 32) Paraíba Previdência Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JARBAS ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 1.00250-3, no cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba UEPB. PROCESSO TC 07914/22 (item 33) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROBÉRIO PAREDES MOREIRA, matrícula 12.487-7, no cargo de Engenheiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 08028/22 (item 34) Paraíba Previdência Aposentadoria voluntária



por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GIVANILDO MARINHO DOS SANTOS, matrícula 148.869-4, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 08523/22 (item 35) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AMÁLIA DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula 131.095-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08591/22 (item 36) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROMUALDO GOMES DE FRANÇA, matrícula 134.083-2, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo. PROCESSO TC 08611/22 (item 37) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO COSTA, matrícula 92.521-7, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação escrita constante dos autos quanto ao Processo TC 20837/19(29); e no tocante aos demais processos opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguidos de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11370/20 (item 38) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) LEILA SANTANA PRAXEDES SALVADOR, ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 00.484-7, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração. PROCESSO TC 21239/20 (item 39) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) VANDEMBERG GONZAGA DE ARAÚJO, Fiscal de Transporte Coletivo II V17, matrícula nº 006.063-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba - DER. PROCESSO TC 15828/21 (item 40) □ Autarquia Municipal Mari PREV □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA GLORIA BATISTA DA ANUNCIACÃO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0143, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 16507/21 (item 41) □ Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MIRIAN GOMES DE LIMA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 762, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 16848/21 (item 42) □ Autarquia Municipal Mari PREV □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) BEATRIZ DIAS DE FARIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00205, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 18231/21 (item 43) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) PEDRO PEREIRA DA SILVA, Artífice, matrícula nº 14.106-2 classificação funcional 01.01.12.01.05, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 18433/21 (item 44) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MERCIA ROLIM SOARES NANES, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 111.388-7, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração. PROCESSO TC 18574/21 (item 45) □ Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIZABETE NAZARIO OLIVEIRA DE SOUZA, Protocolista, matrícula nº 52,, lotado(a) no(a) Câmara Municipal. PROCESSO TC 02272/22 (item 46) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCISCO FLORENTINO DE ANDRADE, Agente Administrativo, matrícula nº 89.253-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 06489/22 (item 47) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) GERALDO GOMES DE ARAÚJO, Motorista, matrícula nº 100.386-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 07340/22 (item 48) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSINETE DE ARAÚJO SALES, Assistente de Enfermagem, matrícula nº 8455, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 07559/22 (item 49) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) RITA MARIA GOMES MACÊDO, Auxiliar de Secretaria D7, matrícula nº 003.228-0, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Transito. PROCESSO TC 07936/22 (item 50) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ADELAIDE MARIA DE ASSIS SPINELLI ARAÚJO, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 11552, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 07944/22 (item 51) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentatório do servidor ERALDO MINERVINO DE MOURA,

Auxiliar de Cultura, matrícula nº 5281, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação escrita constante dos autos quanto ao PROCESSO TC 11370/20(item 38); e no tocante aos demais processos opinou, em parecer oral, acompanhando a Unidade Técnica de Instrução, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13769/20 (item 52) □ Autarquia Municipal Mari PREV □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARINALVA MARIANO ROQUE, matrícula nº 490, que ocupava o cargo de Professora na Secretaria de Educação do Município de Mari. PROCESSO TC 20777/20 (item 53) □ Conde Previdência □ CONDEPREV □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) VALDELUCIA DE LIMA COUTINHO BULHÕES, matrícula nº 01615, que ocupava o cargo de Suporte Pedagógico C - 3T - 25 na Secretaria de Educação do Município de Conde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela legalidade, concessão do registro e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 02058/21 (item 54) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) GILMAÍSA SILVA DANTAS DE LIMA, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com matrícula de nº 099.492-8, lotada na Secretaria de Estado da Receita. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO DE 30 DIAS à Paraíba Previdência (PBPrev) para que esclareça a natureza da parcela denominada □COMPLEMENTAÇÃO DE PARCELAS□ e seus critérios de concessão, bem como a legislação que permita a incorporação da referida parcela aos proventos de aposentadoria. PROCESSO TC 09113/21 (item 55) □ Conde Previdência □ CONDEPREV □ Pensão vitalícia concedida à Senhora MARIA DO SOCORRO JERÔNIMO DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ RISOMAR SILVA, matrícula 25.084-8, com lotação na Secretaria de Administração do município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia (Portaria-RP nº 0013/2022, fls. 47) concedida à Senhora Maria do Socorro Jerônimo da Silva (cônjuge), em decorrência do falecimento do ex-servidor José Risomar Silva, matrícula 25.084-8, com lotação na Secretaria de Administração do município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010; B. RECOMENDAR ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM) a adoção de medidas para conformidade dos valores recebidos pela Sra. Maria do Socorro Jerônimo da Silva ao disposto no artigo 24, § 2º da EC nº 103/2019; C. DETERMINAR juntada de cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do IPSEM, exercício 2022 (Processo TC nº 0227/22) para verificação do atendimento ao disposto no artigo 24, § 2º da EC nº 103/2019 nas percepções de benefícios acumulados pela Senhora Maria do Socorro Jerônimo da Silva; e D. DETERMINAR o arquivamento do presente processo. PROCESSO TC 04194/22 (item 56) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa □ Aposentadoria concedida à servidora MARIA DO SOCORRO SOARES, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotada na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, matrícula nº 00.676-9. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, em pronunciamento oral, opinou pela legalidade do ato, e que a multa sugerida pelo Órgão Técnico não recaia ao atual gestor do Instituto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 06492/22 (item 57) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria do(a) servidor(a) ALBA LUCIA



LIRA DO REGO NEVES, no cargo de Auxiliar de Cultura, matrícula nº 12.693-4, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 07933/22 (item 58) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA ELIENE DO NASCIMENTO SOUSA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 10926, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 08096/22 (item 59) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) VALERIA MARIA MARQUES, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 131.711-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 08519/22 (item 60) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA LUCIA DE ARAUJO PESSOA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 85.367-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08536/22 (item 61) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) UILERMANDO BARBOSA DE LIMA, no cargo de Engenheiro, matrícula nº 82.667-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico. PROCESSO TC 08553/22 (item 62) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO FERREIRA MELO, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 150.027-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela legalidade, concessão do registro seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12961/20 (item 63) Paraíba Previdência Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARIA DO CARMO ALVES, matrícula nº 115.478-8, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 04978/21 (item 65) Paraíba Previdência Aposentadoria do (a) Senhor(a) ALESSANDRA AMORIM DE PONTES MACIEL, matrícula nº 660.810-8, ocupante do cargo Assistente Técnico, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação escrita constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 08687/21 (item 66) Paraíba Previdência Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO SOUZA FRANCO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) RONALDO FERREIRA FRANCO, matrícula nº 98.915-1. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela legalidade e concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER registro ao referido ato de pensão, arquivando-se os autos, com a observação de que o nome correto da beneficiária é: MARIA DO SOCORRO SOUZA FRANCO. PROCESSO TC 21232/21 (item 68) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém Aposentadoria por invalidez do (a) Senhor(a) MÔNICA DE LOURDES VENÂNCIO DE LIMA RODRIGUES, matrícula nº 6271, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Belém/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas pugnou, em parecer oral, discordando do Órgão Técnico e do parecer ministerial encartado aos autos, no sentido de que o Tribunal não permita que portaria de Órgão Técnico de Controle Externo da Administração Pública sobrepuje ou ignore algo que Legislação local, Municipal ou Estadual, discipline de forma diversa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 04279/22 (item 69) Instituto de Previdência do Município de Cuitegi Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARIA DAS DORES DOS SANTOS, matrícula nº 696, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cuitegi. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o a proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) RECOMENDAR para que seja observado o regramento aplicável aos casos de aposentadoria por invalidez, não incidindo mais na falha apontada; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 15153/20 (item 64) Paraíba Previdência Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA PIRES DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) EXPEDITO ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº 53.802-7. PROCESSO TC 15540/21 (item 67) Paraíba Previdência Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) HELIO ALVES DA COSTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA DAS NEVES DE SOUSA. PROCESSO TC 05026/22 (item 70) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO CHAVES PESSOA DE BRITO, matrícula nº 16.330-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 05407/22 (item 71) Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho Aposentadoria do (a) Senhor(a) EDNA MARIA ANDRADE BATISTA, matrícula nº 1300580, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 06209/22 (item 72) Paraíba Previdência Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ANTONIA SIMPLÍCIO DE LUCENA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) PAULO JOSÉ DE LUCENA, matrícula nº 77.823-1, que ocupava o cargo de Sociólogo. PROCESSO TC 06946/22 (item 73) Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Senhor(a) MARIA MARGARETH BARROS SILVA, matrícula nº 1303830, ocupante do cargo de Escriturária, com lotação na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 07036/22 (item 74) Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA NUNES FELINTO, matrícula nº 5601033, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 07097/22 (item 75) Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MILENE TRAJANO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FÁBIO DE FARIAS LIRA, matrícula nº 131.805-5. PROCESSO TC 07285/22 (item 76) Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho Aposentadoria do (a) Senhor(a) LUCIANO DE LIRA, matrícula nº 131.388-6, ocupante do cargo Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeirinho/PB. PROCESSO TC 07932/22 (item 77) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDILENE PEREIRA DIAS, matrícula nº 11372, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação. PROCESSO TC 08548/22 (item 78) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, matrícula nº 80.294-8, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 08551/22 (item 79) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO LIMA, matrícula nº 64.194-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela legalidade, concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe K - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15776/21 (item 83) Verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 01103/22, pelo então gestor do Município de Boqueirão, o Senhor JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,

os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2-TC 01103/22; 2. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,00 (trinta e duas) Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Senhor João Paulo Barbosa Leal Segundo; e 3. DETERMINAR a citação do atual gestor do município de Boqueirão para encaminhar o procedimento licitatório, o Pregão Presencial 007/2018, ou justificar a sua não-remessa por força da preexistência desses arquivos neste Tribunal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02201/14 (item 85) Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00359/2015, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 23/2013 e do Contrato nº PJ 001/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de rejuvenescimento da Rodovia PB 391 (trecho: Sousa/Uiraúna). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. PROCESSO TC 02645/14 (item 86) Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00360/2015, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 22/2013 e do Contrato nº PJ 005/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de rejuvenescimento da Rodovia PB 359 (trecho: Aparecida/São Francisco/Santa Cruz/Divisa PB-RN). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial consta dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. PROCESSO TC 02648/14 (item 87) Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00362/2015, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 28/2013 e do Contrato nº PJ 004/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de rejuvenescimento da Rodovia PB 221 (trecho: Santa Luzia/São José do Sabugi/Divisa PB-RN). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13h12 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 24 (vinte e quatro) processos, por sorteio, pela Secretária da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 25 de outubro de 2022.

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3098ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2022. Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3050 do dia 01 de novembro de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o

Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Inicialmente, o Conselheiro Presidente e Relator André Carlo Torres Pontes solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 02169/21 e 16995/21 (Aposentadorias advindas da Paraíba Previdência PBPREV). Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 03661/22 (item 3) retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12431/19 (item 2) adiado para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia oito de novembro, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 03558/22 (item 6) adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia oito de novembro, por pedido de vistas, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe A - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03548/22 (item 5) Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Cabaceiras, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor CARLOS ANTÔNIO FARIAS DE MENEZES. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Contador Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, em parecer oral, pugnou pela prevalência da jurisprudência desta Câmara e, bem assim, do outro Órgão Fracionário, no sentido de julgar regulares as presentes contas, sem prejuízo, evidentemente, de observações que no sentir da relatoria com base naquilo que o Ministério Público e o Órgão Técnico propuseram, ponderar como sendo de ponto de otimização da gestão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Cabaceiras, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Carlos Antonio Farias de Menezes. PROCESSO TC 03558/22 (item 6) Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Carauabas, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Contador Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: JULGAR IRREGULAR a prestação de contas em exame; IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Tomaz Arquino Alves Bezerra, no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais); APLICAR MULTA ao mencionado gestor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e RECOMENDAR à gestão no sentido de evitar a repetição dos fatos constatados. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos, agendando o retorno para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia oito de novembro, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC 04179/22 (item 8) Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Barra de Santana, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado José de Arimateia Almeida Júnior (OAB/PB 26.733) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Barra de Santana, de responsabilidade do Senhor Admilson Almeida da Silva Júnior; II. APLICAR MULTA pessoal ao gestor responsável, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 16_ UFR/PB, com fulcro no artigo 56, II, da LOTCE/PB, em razão da ausência de controle dos gastos com combustíveis, não atendendo a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à



gestão da Câmara Municipal de Barra de Santana no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que implemente mecanismo de controle dos gastos com combustíveis nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005. Classe □J□ □ Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09640/13(item 1) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ EDOMARQUES GOMES (CPF 169.143.138-90), ex-Prefeito do Município de Bernardino Batista, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00612/21, relativo ao exame de despesas com obras em 2012. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9231) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, modificando o item II do Acórdão AC2 □ TC 00612/21, DIMINUIR o valor do débito original de R\$170.157,25 para R\$164.217,97 que, corrigido de dezembro de 2012 a maio de 2021 pela UFR-PB, atinge R\$262.271,37 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), valor correspondente a 4.773,77 UFR-PB (quatro mil, setecentos e setenta e três inteiros e setenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba); e II) MANTER as demais cominações contidas no Acórdão AC2 □ TC 00612/21. Na Classe □G□ □ Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03758/22(item 13) - Denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Alcantil, Senhora Melina Ribeiro Rodrigues, e Senhores Paulo Cesar Batista e Ismael Robson da Silva, em face do Prefeito, Senhor Cícero José Fernandes do Carmo, noticiando a concessão ilegal de subsídio/gratificação para secretários municipais, sem amparo do Poder Legislativo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que suscitou preliminar no sentido de que os autos fossem retirados de pauta para apresentar defesa escrita. Rejeitada a preliminar, por unanimidade, a representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: I. CONSIDERAR PROCEDENTE a presente denúncia, em função do pagamento de subsídio/gratificação a secretários municipais sem amparo do Poder Legislativo de Alcantil e em desacordo com a Lei Complementar n.º 173/2020; II. IMPUTAR DÉBITO ao Prefeito do Município de Alcantil, Senhor Cícero José Fernandes do Carmo, no montante de R\$ 92.908,33 (equivalente a 1.486,53 UFR-PB), pelo pagamento ilegal de subsídio/gratificação a secretários municipais durante o exercício financeiro de 2021; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres do Município de Alcantil, sob pena de cobrança executiva; III. APLICAR multa de R\$ 3.000,00 (48,00 UFR-PB) ao Chefe do Poder Executivo de Alcantil, Senhor Cícero José Fernandes do Carmo, com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV. DETERMINAR a anexação de cópia deste acórdão aos Processos TC 03883/22 (PCA de 2021) e 00235/22 (Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Alcantil, exercício de 2022), para conhecimento e acompanhamento dos pagamentos de subsídio/gratificações concedidos aos secretários municipais; V. COMUNICAR a presente decisão aos denunciantes; e VI. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes. Classe □H□ □ Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 18888/19(item 37) - Pensão vitalícia concedida ao Senhor JOSÉ DE FREITAS FILHO, (cônjuge) da servidora aposentada falecida (Portaria nº A □ N° 0006/2005), Senhora MARIA DO SOCORRO DUARTE FREITAS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador do IPSEM de Campina Grande, Dr. Floriano Brito Júnior (OAB/PB 12.176), para suas colocações. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante

dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ASSINAR o PRAZO de 30 dias ao IPSEM para enviar ao Tribunal de Contas portaria tornando sem efeito a pensão concedida ao Senhor José de Freitas Filho, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Duarte Freitas, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, ou apresente opção do beneficiário pela presente pensão em detrimento à pensão paga pela PBPREV, sob pena de multa e demais cominações legais. Classe □A□ □ Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04335/22 (item 9) □ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Boqueirão, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor PAULO CERSAR DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Boqueirão, de responsabilidade do Senhor Paulo Cersar da Silva; II. APLICAR A MULTA PESSOAL ao gestor responsável, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 16 UFR/PB, com fulcro no artigo 56, II, da LOTCE/PB, uma vez que a relação de veículos acostada aos autos não atende aos requisitos do art. 14, VII da Resolução Normativa RN TC nº 03/2010, causando embaraços à fiscalização deste Tribunal de Contas, bem como, em razão da eiva relativa ao quadro de pessoal, composto integralmente por servidores comissionados, em detrimento do provimento de cargos efetivos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Boqueirão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que: (a) nas próximas prestações de contas encaminhadas a este Tribunal, a gestão da Câmara Municipal observe, na íntegra, as exigências da Resolução RN TC nº 03/2010 e atualizações; (b) identifique o veículo locado nos históricos das notas de empenho correspondentes, bem como, que o inclua na relação de veículos encaminhada nas Prestações de Contas Anuais; e (c) adote providências no sentido da realização de concurso público, para prover, adequadamente, o quadro de pessoal do Município, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos agendados para esta sessão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07273/21 (item 4) □ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor ANTÔNIO ITAMAR LEITE. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas se pronunciou nos seguintes termos: □ Senhor Presidente, por dever de ofício, ratifico os termos do parecer escrito mas pondero a Sua Excelência, o Relator, a existência de jurisprudência desta Câmara e, bem assim, do outro Órgão Fracionário julgador, no sentido de que, respitada a prescrição normativa stricto sensu, não há falar em excesso de subsídios□. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Itamar Leite; e DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL à Lei de Responsabilidade Fiscal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03994/22 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Caturité, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor RILDO DE SOUSA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o parecer ministerial constante dos autos, mas com a ponderação da incidência da jurisprudência pertinente da Corte sobre a matéria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Caturité, de responsabilidade do Senhor Rildo de Sousa. Classe □E□ □ Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 20625/21 (item 10)



□ Análise da legalidade da Chamada Pública, realizada Município de Santa Rita, sob a responsabilidade do Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, que teve por objeto a outorga de permissão de uso público a título precário e remunerado para instalação e exploração comercial de veículos tipo food truck no município. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Fracionário decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a Chamada Pública realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta; II) RECOMENDAR à gestão no sentido de disponibilizar o acesso às informações de forma clara e objetiva no sítio eletrônico da Prefeitura; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular, Sua Excelência passou a palavra ao Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08930/22 (item 11) □ Análise do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato PJU Nº 087/2021, advindo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. Na oportunidade, o Relator foi convidado para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato PJU Nº 087/2021, advindo da SUPLAN. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou na Classe G - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13551/18 (item 12) □ Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 00008/21, baixada quando do exame de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de concessão de medida cautelar, em face do Senhor Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município de Soledade, relatando a ocorrência de indícios de acumulação irregular de cargos públicos naquele município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, em parecer oral, pugnou pela declaração de cumprimento parcial da Resolução ora apreciada, sem prejuízo da cominação de multa ao gestor de Soledade, e reassinação de prazo acaso o entendimento não seja no sentido de carrear os que remanesceram em situação de acumulação ilegal aos autos de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal ou da PCA do exercício. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: A. DECLARAR CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão contida na Resolução RC2-TC 00008/21, tendo em vista situação de acumulação irregular de vínculos públicos no âmbito da Prefeitura de Soledade, conforme demonstrado no presente processo; B. APLICAR MULTA ao Senhor Geraldo Moura Ramos, gestor da Prefeitura de Soledade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32 Unidades Fiscais de Referência (UFR-PB), com fundamento no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em razão do não cumprimento da Resolução RC2-TC 00008/21, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e C. ASSINAR NOVO PRAZO de 60 dias ao gestor para que, sob pena de multa, regularize a situação dos servidores que ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, conforme demonstrado no presente processo, informando a conclusão dos procedimentos administrativos disciplinares, com subsequente desligamento dos referidos servidores dos cargos que ocupam irregularmente, já que tiveram a oportunidade de optar por um dos vínculos e não o fizeram. Classe H - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17336/19 (item 14) □ Instituto de Previdência Municipal de Diamante □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos

integrals do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA JUVITO DA COSTA, matrícula 2763, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 07911/20 (item 15) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS MERCÊS DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula 089.199-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO TC 19506/21 (item 16) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CRISIONEIDE DOS SANTOS LIMA, matrícula 10372, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 02950/22 (item 17) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) RIZONETE RAMOS DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Professor de Educação Básica 1, matrícula 130.523-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 03267/22 (item 18) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SELMA DOS SANTOS SILVA beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DORIVAL PEDRO DA SILVA, Oficial de Diligência I, matrícula 700.109-6, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado. PROCESSO TC 05408/22 (item 19) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA LUCENA, matrícula 84.616-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 06585/22 (item 20) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SUELI DE MELO FRAGOSO GALDINO, matrícula 114.884-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08489/22 (item 21) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SANDRA MARIA FRADE MEDEIROS, matrícula 95.536-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 08676/22 (item 22) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS BARROS, matrícula 93.577-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, quanto ao Processo TC 07911/20 (item 15), ratificou os termos do parecer escrito do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo constante dos autos; e no tocante aos demais processos: acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 22745/19 (item 23) □ Instituto de Previdências dos Servidores do Município de Santa Cruz □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEICAO PAZ DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 491, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 11308/20 (item 24) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa □ Pensão do(a) Senhor(a) ELIZABETH GUIMARAES MOREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO PAES BARRETO JUNIOR, Farmacêutico, matrícula 12.910-1, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 17601/20 (item 25) □ Paraíba Previdência □ Pensão do(a) Senhor(a) GUTEMBERGH BRASILEIRO PEREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUCYBERGH BRASILEIRO PEREIRA, Técnico de Enfermagem, matrícula 1609459, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 20926/20 (item 26) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Pensão do(a) Senhor(a) MARLUCE DO NASCIMENTO GOMES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDSON GOMES DA SILVA, Vigia, matrícula 08.766-1, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 12378/21 (item 27) □ Paraíba Previdência □ Pensão do(a) Senhor(a) ANTONY VALMIR VIEIRA FABIÃO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSE VIEIRA FILHO, Assistente de Contabilidade, matrícula 1492179, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 12658/21 (item 28) □ Paraíba Previdência □ Pensão do(a) Senhor(a) SANDRA AQUINO DA



SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALTON BARBOSA DA SILVA, Segundo Sargento, matrícula 518.875-0, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 05254/22 (item 29) Paraíba Previdência Pensão do(a) Senhor(a) MARIA DINA MANGUEIRA BELMIRO GOUVEIA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS AURELIO TEODULO GOUVEIA, Técnico de Nível Médio, matrícula 784133, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 08095/22 (item 30) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) OSNILVAN LOPES FERREIRA, Auxiliar de Escrita, matrícula nº 150.612-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 08492/22 (item 31) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 070.767-8, lotado(a) no(a) SUPLAN. PROCESSO TC 08550/22 (item 32) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) THAMARA MARIA MAIA DUARTE, Redator, matrícula nº 128.294-8 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo. PROCESSO TC 08596/22 (item 33) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA, Técnico de Laboratório, matrícula nº 73.502-7, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 08602/22 (item 34) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 631787, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06313/19 (item 35) Instituto de Previdência Municipal de Queimadas Aposentadoria do(a) Senhor(a) JANEIDE DE SOUZA VELOSO, no cargo de Arquivista, matrícula nº 020826-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas. PROCESSO TC 11476/9 (item 36) Instituto de Previdência Municipal de Diamante Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCO FRANÇOAR FERREIRA GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CARMELITA PEREIRA DE MELO GOMES, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3145, com lotação no Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 18015/21 (item 38) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS SILVA QUINTÃES, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 89.835-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. PROCESSO TC 18135/21 (item 39) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) FABIOLA BATISTA FERNANDES RIBEIRO GUIMARAES, no cargo de Orientador Educacional, matrícula nº 3289, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 19629/21 (item 40) Paraíba Previdência Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELEONORA LIDICE MACHADO CHAVES, no cargo de Assessor Auxiliar, matrícula nº 135.294-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 02945/22 (item 41) Paraíba Previdência Pensão temporária, dos(as) Srs(as) JOÃO REMIGIO DA SILVA NETO, JULIA VITORIA PEREIRA REMIGIO e HELENA PEREIRA REMIGIO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUIZ ALBERTO FERREIRA REMIGIO, Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 096.383-6. PROCESSO TC 02951/22 (item 42) Paraíba Previdência Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) RITA DE ARAUJO FIGUEIREDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) EUDES NOBRE DE FIGUEIREDO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.090-8. PROCESSO 03809/22 (item 43) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) MARCELO CORREIA DA SILVA, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 612.107-1, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado SUPLAN. PROCESSO TC 06006/22 (item 44) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) HIPOLITO FERREIRA BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) HIPOLITO BARBOSA, Vigia, matrícula nº 03.724-9, com lotação no Secretaria de Serviços Urbanos do Município. PROCESSO TC 06718/22 (item 45) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ ONOFRE VIEIRA DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 102.127-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 07357/22 (item 46) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) MARTA MARIA MARTINS DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 130.584-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da

Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08093/22 (item 47) Paraíba Previdência Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.287-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08145/22 (item 48) Paraíba Previdência Aposentadoria do (a) Senhor(a) ISABEL CARLOS ROCHA, no cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 85.604-5, lotado(a) no(a) Defensoria Pública da Paraíba. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela legalidade, concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe J Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00684/13 (item 49) Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Piancó, Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01554/22, lavrado pelos membros desta colenda Segunda Câmara quando do exame da acumulação de remuneração de cargos públicos de Vice-Prefeito de Piancó e Agente Administrativo do Governo do Estado da Paraíba 2009 a 2012 e de Prefeito de Piancó com o mesmo cargo no Governo do Estado, entre 2013 a 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; e II) MANTER as cominações contidas no Acórdão AC2 - TC 01554/22. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04397/16 (item 50) Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, ex-gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, em face do Acórdão AC1-TC 01822/17, lavrado em sede de Prestação de Contas Anuais, do exercício de 2015. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas pugnou, em parecer oral, pelo conhecimento e provimento do recurso, e afastamento da multa anteriormente aplicada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, DAR-LHE provimento para afastar a multa anteriormente aplicada. PROCESSO TC 04384/17 (item 51) Recurso de Reconsideração interposto pelo Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE, em face do Acórdão AC2-TC-02422/21, emitido na ocasião do exame da prestação de contas da mencionada SECRETARIA, relativa ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE provimento mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Processos agendados extraordinariamente. Classe H Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02169/21 (item 52) Paraíba Previdência - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) WALESKA SOARES TÔRRES, matrícula 160.919-0, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 16995/21 (item 53) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIZEANE DE FÁTIMA TEIXEIRA CÉSAR, matrícula 078.451-6, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h26 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 56 (cinquenta e seis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB Sessão Ordinária



Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em primeiro de novembro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21552/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citados: Francisco de Medeiros Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21552/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citados: Sebastiao Bastos Freire Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21552/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citados: Genival Guedes do Nascimento Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21552/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citados: Anesio Alves de Miranda Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21552/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citados: Carlos Antonio da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21552/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citados: Diocelio Ribeiro de Sousa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02694/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08724/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08818/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08964/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00259/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01425/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00278/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01426/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01445/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Prefeito Bruno Cunha Lima Branco no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o



caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00290/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01446/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Prefeito Romualdo Antônio Quirino de Sousa no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00307/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01448/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita Magna Madalena Brasil Risucci no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00344/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo FracINETTE de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01449/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Prefeito Paulo FracINETTE de Oliveira no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01450/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer

os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito Augusto Santa Cruz Valadares no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01451/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito Genival Aires de Queiroz Filho no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01452/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito Genivaldo Fernandes da Silva no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00412/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01453/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito Marcio Alexandre Leite no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00421/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Interessados: Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01454/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do Prefeito Felício Kelmo Almeida Queiroz no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde □ ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00936/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Interessados: Sr(a). Thacio da Silva Gomes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01442/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Thacio da Silva Gomes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 379/382 do Processo TC nº 00936/22.

Processo: [00939/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Interessados: Sr(a). Magnum Leandro de Assis (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01443/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magnum Leandro de Assis, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 476/480 do Processo TC nº 00939/22.

Processo: [00942/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Interessados: Sr(a). Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01436/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ruan Oliveira de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 338/344 do Processo TC 00942/22.

Processo: [00944/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Interessados: Sr(a). Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01423/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Vinicius Xavier Guedes Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 431-434 do Processo TC nº 00944/22.

Processo: [00945/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Interessados: Sr(a). Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01434/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 282/285 do Processo TC nº 00945/22.

Processo: [00949/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Interessados: Sr(a). Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01429/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo de Previdência de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo de Tarso Veloso E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2021.

Processo: [00956/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Interessados: Sr(a). Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01430/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Conde Previdência - CONDEPREV, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wellington da Silva Ribeiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [00956/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana



Jurisdiccionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Interessados: Sr(a). Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01437/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Conde Previdência - CONDEPREV, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wellington da Silva Ribeiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 309/313 do Processo TC 00956/22.

Processo: [00962/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Rejane Maria dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01424/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rejane Maria dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 693-697 do Processo TC nº 00962/22.

Processo: [00963/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdiccionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Webens Verissimo de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01428/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Webens Verissimo de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas; b) ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária; c) ausência de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária COMPREV junto à Secretaria da Previdência. Alerta emitido com base no relatório às fls. 338/341 do Processo TC nº 00963/22.

Processo: [00963/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdiccionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Webens Verissimo de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01441/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Webens Verissimo de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 331/334 do Processo TC nº 00963/22.

Processo: [00964/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Interessados: Sr(a). Severina Anacleto de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01431/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severina Anacleto de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [00964/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Interessados: Sr(a). Severina Anacleto de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01438/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severina Anacleto de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 271/276 do Processo TC 00964/22.

Processo: [00969/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01439/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 296/299 do Processo TC 00969/22.

Processo: [00970/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdiccionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Interessados: Sr(a). Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01427/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Autarquia Municipal Mari PREV, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alfredo Juvino Lourenco Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no



tocante às despesas administrativas. Alerta emitido com base no relatório às fls. 190/193 do Processo TC nº 00970/22.

Processo: [00972/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Interessados: Sr(a). Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01432/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas; 2. Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária; 3. Ausência de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária □ COMPREV junto à Secretaria da Previdência.

Processo: [00981/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Joseilton Silva Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01435/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joseilton Silva Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 325/328 do Processo TC nº 00981/22.

Processo: [00981/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Joseilton Silva Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01444/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joseilton Silva Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária Alerta emitido com base no relatório às fls. 331/333 do Processo TC nº 00981/22.

Processo: [00992/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Interessados: Sr(a). Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01420/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Anderson da Silva Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 314-317 do Processo TC nº 00992/22.

Processo: [00997/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01421/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 321-323 do Processo TC nº 00997/22.

Processo: [01008/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Interessados: Sr(a). Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01433/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Welton de Arruda Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [01008/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Interessados: Sr(a). Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01440/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Welton de Arruda Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 301/304 do Processo TC 01008/22.

Processo: [01010/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Interessados: Sr(a). Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01422/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melka Lisana Carvalho Carolino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,



relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 263-266 do Processo TC nº 01010/22.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04624/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Interessado(s): Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitam-se os documentos e informações a seguir listados, atinentes às contratações junto à empresa ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.678.180/0001-59, e relativos às despesas realizadas nos exercícios de 2017 a 2020, necessários à instrução processual. Caso não seja possível enviar algum dos documentos solicitados, apresentar declaração negativa referente ao(s) item(ns) indisponível(is). Para as despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 26/2017: 1. Considerando que havia, no município, servidores e contratados por excepcional interesse público para exercício das funções de Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Urbanos, Engenheiro, Motorista e Pedreiro (conforme Sagres), bem como que a Prefeitura possuía, no ano da contratação, caminhões, inclusive tanque, e máquinas pesadas (consoante relação constante do Tramita, nas PCAs da Prefeitura), justificar a necessidade da indigitada contratação realizada junto à empresa ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 2. Apresentar relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço contratada; 3. Demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; 4. Ordens de serviço emitidas, contendo frequência e cronograma de execução, nos termos do item 6.7 do Termo de Referência; 5. Critérios de medição utilizados; 6. Boletins de medição atestados; 7. Memória de cálculo dos quantitativos medidos; 8. Descrever, para cada mês, os serviços realizados, contendo, para cada serviço, a localização; 9. Relatório fotográfico, para cada medição, dos serviços realizados; 10. Relação dos empregados que prestaram os serviços, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços; 11. Relacionar, para cada mês, os agentes públicos que atestaram a prestação dos serviços; 12. Notas fiscais; 13. Comprovantes de pagamento; 14. Termo de encerramento do contrato. Para as despesas decorrentes da Tomada de Preços nº 3/2018: 15. Termo do convênio junto ao órgão concedente; 16. Projeto básico disponível quando da licitação; 17. Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, disponível quando da licitação (apresentar a planilha, também, em arquivo do Excel - tipo ".xls" ou similar -, a ser protocolado, neste Tribunal de Contas, através das seguintes mídias: CD, DVD ou pen drive, como documento não digitalizável); 18. Motivo da inabilitação de cada licitante inabilitado; 19. Projeto que embasou o aditivo contratual; 20. Memória de cálculo dos quantitativos aditivados; 21. Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, após o aditivo (apresentar a planilha, também, em arquivo do Excel - tipo ".xls" ou similar -, a ser protocolado, neste Tribunal de Contas, através das seguintes mídias: CD, DVD ou pen drive, como documento não digitalizável); 22. Informar a localização da obra, com georreferenciamento; 23. Ordens de serviço emitidas; 24. Critérios de medição utilizados; 25. Boletins de medição atestados; 26. Memória de cálculo dos quantitativos medidos; 27. Relatório fotográfico da obra; 28. Relacionar todos os agentes públicos que atestaram a prestação dos serviços; 29. Notas fiscais; 30. Comprovantes de pagamento; 31. Termo de encerramento do contrato; 32. Prestação de contas do convênio, em que conste a situação da referida prestação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: 102842/22

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma da Ouvidoria SESDS

Data do Certame: 30/11/2022 às 15:00

Local do Certame: Secretaria de Estado da Segurança

Valor Estimado: R\$ 82.256,53

Observações: Na 1ª Chamada, 3 empresas foram credenciadas. No entanto, apenas 2 propostas foram válidas, tornando o Convite FRACASSADO.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 108200/22

Número da Licitação: 32000/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da Estrada Vicinal Araruna/Pedra da Boca, com 9,98 km de extensão.

Data do Certame: 13/12/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 14.189.394,75

Observações: Em virtude da publicação protocolizado no dia 11/11/2022 Nº 108204/22, ter sido encaminhado sem o objeto desta licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: 108573/22

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00

Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 108577/22

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública de Reassentamento de Trechos de Ruas na Zona Urbana e Zona Rural de Acordo Com a Necessidade da Administração e Pavimentação de Algumas Ruas de Acordo com a necessidade da administração

Data do Certame: 28/11/2022 às 10:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PM MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 438.980,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 108580/22

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos e impressos para atender as necessidades das secretarias municipais de Riachão do bacamarte

Data do Certame: 28/11/2022 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 108582/22

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS INDIVIDUAIS PARA SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE □ PESSOA FÍSICA □ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA DO PROJETO AMAR.
Data do Certame: 18/11/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA UNIDADE GESTORA DO PROJETO AMAR/SES/PB

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 108598/22

Número da Licitação: 00041/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de solução automatizada de backup, composta por sistema de armazenamento em fitas magnéticas, fitas LTO-9 e Controladora HBA Fibre Channel, compreendendo serviços de instalação, configuração e treinamento, além da garantia e suporte técnico on-site, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 28/11/2022 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: 108602/22

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinado ao sepultamento de falecidos de famílias carentes do município de Sapé.

Data do Certame: 25/11/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL DE SAPÉ

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 108603/22

Número da Licitação: 00042/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a aquisição de placas de sinalização e luminárias de emergência, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência.

Data do Certame: 29/11/2022 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 108604/22

Número da Licitação: 00067/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamento para a farmácia básica.

Data do Certame: 05/12/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 108605/22

Número da Licitação: 00043/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, por demanda, em aparelhos de ar condicionado, tipo split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, pertencentes ao Ministério Público da Paraíba, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência.

Data do Certame: 29/11/2022 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: 108619/22

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO/AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E ADORNOS NATALINOS, INCLUÍDO MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO.

Data do Certame: 22/11/2022 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 108621/22

Número da Licitação: 00054/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e confecção de moveis projetados diversos, destinado a secretaria de Educação deste Município

Data do Certame: 24/11/2022 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 108626/22

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de decoração natalina na cidade de Manaira e no camarim durante as festividades de emancipação Política, incluindo manutenção, para execução do Natal Iluminado Edição 2022, do Município de Manaira-PB

Data do Certame: 24/11/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: 108627/22

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE 917489/2021, OPERAÇÃO 1079167-38/2021 E PROJETO EM ANEXO

Data do Certame: 28/11/2022 às 10:00

Local do Certame: RUA PEDRO FEITOSA, 06 - CENTRO - SÃO JOÃO DO TIGRE

Valor Estimado: R\$ 592.130,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: 108629/22

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia □ PB, nos termos da EMENDA FNAS nº 202281000306.

Data do Certame: 25/11/2022 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Documento TCE nº: 108635/22

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Compra de um veículo tipo sedan para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Remígio

Data do Certame: 25/11/2022 às 14:30

Local do Certame: Sede da Câmara de Remígio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 108644/22

Número da Licitação: 00055/2022

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de expediente e didáticos, para melhor atender as necessidades das secretarias do município de ARAÇAGI-PB
Data do Certame: 28/11/2022 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 108647/22
Número da Licitação: 10002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Seleção de uma Organização da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil OSC cujo o objeto é execução do projeto Escola Conectada a Programação.
Data do Certame: 15/12/2022 às 16:00
Local do Certame: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licit>
Valor Estimado: R\$ 5.656.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 108653/22
Número da Licitação: 00051/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS
Data do Certame: 24/11/2022 às 11:30
Local do Certame: Rua João Barbosa da Silva 120

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS
Documento TCE nº: 108655/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTALS DE VIAS, CONSISTINDO EM PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA) DE LINHAS/FAIXAS, SETAS, SÍMBOLOS, E DIZERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS □ PB.
Data do Certame: 24/11/2022 às 10:00
Local do Certame: Rua João Barbosa da Silva 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 108665/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de engenharia elétrica na implantação de rede de energia elétrica
Data do Certame: 24/11/2022 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 553.158,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 108668/22
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo em ruas do Município de Princesa Isabel □ PB, conforme o Convênio do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 911849/2021, conforme planilha orçamentaria.
Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 996.412,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: 108675/22
Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB (ITENS NÃO ADJUDICADOS PE 00012)
Data do Certame: 28/11/2022 às 08:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 55.304,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: 108676/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DO FUNDEB
Data do Certame: 28/11/2022 às 10:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 114.492,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: 108677/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ITENS NÃO ADJUDICADOS PE 00011/2022)
Data do Certame: 28/11/2022 às 14:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 39.156,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: 108683/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB.
Data do Certame: 08/09/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 200.419,50

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: 108685/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene, destinadas às atividades da Câmara Municipal, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 25/11/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: 108689/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO DA CHÃ NO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO NA CIDADE DE CACIMBAS-PB
Data do Certame: 28/11/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBAS
Valor Estimado: R\$ 3.097.527,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 108690/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Construção de Passagem Molhadas no Município de Tavares - PB, nos termos do projeto básico de engenharia e Contrato de Repasse nº



1082420-56

Data do Certame: 28/11/2022 às 15:00**Local do Certame:** PREFEITURA DE TAVARES**Valor Estimado:** R\$ 1.022.710,02**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal**Documento TCE nº:** 108691/22**Número da Licitação:** 00028/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ARQ. CONDICIONADOS**Data do Certame:** 24/11/2022 às 08:01**Local do Certame:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Valor Estimado:** R\$ 425.030,60**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe**Documento TCE nº:** 108693/22**Número da Licitação:** 00001/2022**Modalidade:** Concorrência**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CMPF) E CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (CAAD) - (ATENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA) AEE NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB.**Data do Certame:** 05/12/2022 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SALA DA CPL**Valor Estimado:** R\$ 2.613.932,32**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande**Documento TCE nº:** 108697/22**Número da Licitação:** 00036/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Locação de equipamentos de estrutura para eventos festivos, conforme especificações no edital**Data do Certame:** 30/11/2022 às 08:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas**Documento TCE nº:** 108703/22**Número da Licitação:** 10014/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de aparelhos e equipamentos de laboratório**Data do Certame:** 25/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre**Documento TCE nº:** 108724/22**Número da Licitação:** 00001/2022**Modalidade:** Leilão**Tipo:** Alienação**Objeto:** Alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornando oneroso aos cofres público, com as suas permanências.**Data do Certame:** 25/11/2022 às 10:30**Local do Certame:** presencial e on-line simultaneamente.**Valor Estimado:** R\$ 90.200,00**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás**Documento TCE nº:** 108738/22**Número da Licitação:** 00002/2022**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a construção de rede de Gás Natural canalizado, construído em PEAD e Aço, para os segmentos residencial, comercial, industrial e automotivo, na região metropolitana de Campina Grande/PB. □, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo Q4 □ Memorial Descritivo.**Data do Certame:** 13/10/2022 às 10:00**Local do Certame:** <http://www.licitacoes-e.com.br/>**Valor Estimado:** R\$ 3.867.837,81**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima**Documento TCE nº:** 108755/22**Número da Licitação:** 00018/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE TÁCIMA - PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 913811/2021 JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**Data do Certame:** 25/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** <http://bnc.org.br/sistema/>**Valor Estimado:** R\$ 464.900,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis**Documento TCE nº:** 108760/22**Número da Licitação:** 00065/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de material escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos, no município de Marizópolis - PB**Data do Certame:** 23/11/2022 às 08:30**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** 108762/22**Número da Licitação:** 06074/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E PARA CONTINUIDADE DA DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO CAPAZ DE DETECTAR MONITORAR E COMBATER QUAISQUER ATIVIDADES RELACIONADAS A SOFTWARE MALICIOSO QUE VENHAM OU POSSAM VIR A CAUSAR DANOS À EQUIPAMENTO INFORMÁTICO DO PARQUE TÉCNICO DA PREFEITURA.**Data do Certame:** 25/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis**Documento TCE nº:** 108765/22**Número da Licitação:** 00066/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** Contratação de empresa especializada visando aquisição e o fornecimento parcelado de medicamentos listados na revista do ABC FARMA (CMED - Tabela Anvisa), última edição e atualizada, com pronta entrega, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis**Data do Certame:** 23/11/2022 às 09:30**Local do Certame:** SALA CPL**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna**Documento TCE nº:** 108771/22**Número da Licitação:** 00041/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registro de Preço para aquisição de equipamentos permanentes, móveis de escritório e eletrodomésticos destinado ao Fundo Municipal de Saúde e demais Secretarias do município de Uiraúna-PB.**Data do Certame:** 13/09/2022 às 10:30**Local do Certame:** RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA-PB**Valor Estimado:** R\$ 805.545,00**Observações:** Certifica que em 01/09/2022 às 14:15:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 87634/22 com o login da



Prefeitura Municipal de Uiraúna em nome de Maria Sulene Dantas Sarmiento.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 108775/22
Número da Licitação: 13038/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISES HORMONAIS, IMUNOLÓGICAS, DE MARCADORES TUMORAIS E DE VITAMINAS, PARA SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTO, QUE DEVERÁ SER CEDIDO EM COMODATO PELA EMPRESA VENCEDORA, QUE OPERE ATRAVÉS DA METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA NO LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL LACEN/JP.
Data do Certame: 29/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: 108783/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 30/09/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: 108805/22
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo PICK-UP de médio porte 0(zero)KM, motorização mínima 2.0, ano 2022, modelo 2022, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, na cor Branca, cabine dupla, movida a diesel, direção hidráulica ou elétrica, 04 (quatro) portas, câmbio automático, trio elétrico (trava, vidros e alarme), ar condicionado, tração 4X4, destinada a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Serra da Raiz-PB.
Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 108806/22
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Fardamentos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais
Data do Certame: 28/11/2022 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: 108819/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 29/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: 108827/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NA RUA CASSIMIRA LEITE, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB

Data do Certame: 29/11/2022 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
Valor Estimado: R\$ 432.666,71

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 108833/22
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Serviços de Execução de Reforma da Edificação que abriga o Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque na Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico Anexo I do edital
Data do Certame: 01/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala da Comissão Anexo Administrativo João XXXIII
Valor Estimado: R\$ 442.974,35
Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do Jornal A União na edição do dia 15/11/2022

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: 108837/22
Número da Licitação: 10007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de alimentos
Data do Certame: 30/11/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: 108838/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de rede de distribuição de Gás Natural canalizado da PBGÁS para diversos segmentos na região Metropolitana de João Pessoa/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo Q4 Memorial Descritivo.
Data do Certame: 21/10/2022 às 10:00
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 3.880.772,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: 108842/22
Número da Licitação: 00038/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Arara PB e veículos locados, durante o ano de 2023, conforme especificado no Anexo I deste Edital
Data do Certame: 29/11/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 2.521.080,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 108851/22
Número da Licitação: 00064/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO PRESÍDIO SÍLVIO PORTO, EM JOAO PESSOA/PB
Data do Certame: 01/12/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.861.215,14

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 108854/22
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, EM CAMPINA



GRANDE - PB

Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 4.558.032,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 108868/22
Número da Licitação: 00068/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município
Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 108869/22
Número da Licitação: 00070/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços mecânicos por empreitada/tarefa, sem fornecimento de peças, destinado à manutenção e conservação de veículos de grande porte e máquinas pesadas do município, nos termos da alínea \square do inc. VIII do Art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 24/11/2022 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 108870/22
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJO DO CRUZ/PB
Data do Certame: 28/11/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 108874/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB \square CONVÊNIO 925929/2022 \square MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA \square PREFEITURA DE DONA INÊS. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de Novembro de 2022. Início da fase
Data do Certame: 30/11/2022 às 08:00
Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 108884/22
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA O AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO DO CRUZ/PB
Data do Certame: 28/11/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 108891/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de móveis projetados e portas para suprir a

demanda de secretarias diversas do município de Riachão do Bacamarte-PB
Data do Certame: 28/11/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 108914/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.
Data do Certame: 06/12/2022 às 10:00
Local do Certame: NA GARAGEM DA PREFEITURA - RUA EPITACIO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 58.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 108917/22
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos de panificação.
Data do Certame: 03/11/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL
Observações: Pregão Presencial para Registro de Preços originário da Prefeitura de Junco do Seridó. A Secretaria de Saúde é participe com 50% do valor da Prefeitura. Registro para possibilitar empenhamento e pagamento de despesas.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: 108918/22
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Execução de serviço de transporte para atender as necessidades da secretaria de saúde do município
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:30
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/10/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [97560/22](#)
Número da Licitação: 00064/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/11/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 107690/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Implantação de rede de energia elétrica na BR-230